



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 10684/13

Pensão Vitalícia. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 02184/2017

1. PROCESSO TC N.º: 10684/13

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Maria da Salette Dantas Gadelha – Vitalícia

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Edio Gadelha de Andrade.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Fiscal de Presídio, matrícula nº 69.842-3.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com efeito retroativo a 20 de dezembro de 2002.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 17/08/2016.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial, edição de 19/08/2016.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão vitalícia da beneficiária** Maria da Salette Dantas Gadelha, favorecida do servidor falecido, Sr. Edio Gadelha de Andrade, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 28 de setembro de 2017.

Assinado 29 de Setembro de 2017 às 11:28



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 2 de Outubro de 2017 às 07:44



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO